LEI Nº 2.212 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal da Primeira Infância de São João de Meriti (PMPI – PMSJM) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DE MERITI** aprova e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º- Fica criada a Política Municipal pela Primeira Infância de São João de Meriti, (PMPI PMSJM) de acordo com o Plano Nacional de Primeira Infância, publicado em dezembro de 2016, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direitos, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança, do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8069/1990) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em conformidade com o Plano Nacional dos Direitos Humanos _ PNDH 3, Decreto nº 7177 de 12/05/2010.

Parágrafo único: A Política Municipal de Primeira Infância (PMPI PMSJM), está em consonância com o PNDH 3, em sua diretriz 8, que consiste na Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação, em seu objetivo estratégico I: proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes por meio da consolidação das diretrizes do ECA, e em especial do Estatuto da Primeira Infância – Lei 13.257/2016; da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convenção dos Direitos da Criança da ONU.

§ 1º -Esta Legislação destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania, Direitos Humanos e as relações étnicos raciais.

§ 2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura, Lazer, Direitos Humanos e Igualdade Racial; Esporte; Meio-Ambiente e Sustentabilidade; Educação; Saúde, Assistência Social se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º - A Lei Municipal da Política da Primeira Infância de São João de Meriti está em consonância com a lei federal 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que estabelece

o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no qual institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 4º - São metas prioritárias da Política Municipal da Primeira Infância de São João de Meriti:

a) criança de 0 a 6 anos com saúde;

b) educação;

c) assistência social às crianças e suas famílias;

d) o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

e) convivência familiar e comunitária em situações especiais;

f) do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;

g) a criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;

h) atender à diversidade;

i) assegurar o documento de cidadania a todas as crianças;

j) enfrentar as violências sobre as crianças;

k) proteger as crianças da pressão consumista;

l) controlar a exposição precoce aos meios de comunicação;

m) evitar acidentes na primeira infância.

n) assegurar na Primeira Infância o acesso à Segurança Alimentar e Nutricional adequada por meio de políticas estruturantes e de forma continuada, em consonância com a diretriz 7, objetivo estratégico II, do PNDH3;

o) assegurar na Primeira Infância a universalização do direito ao registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica;

p) assegurar a garantia de direitos da Primeira Infância da política da Pessoa com Deficiência, conforme prescreve a Lei Brasileira de Inclusão – lei 13.146/2015, destinada a promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

q) assegurar na primeira infância, a saúde da população negra, em conformidade com a Política Nacional de Saúde da População Negra de fevereiro de 2007.

Art. 2º - A Política Municipal da Primeira Infância de São João de Meriti (PMPI PMSJM) será implementada num horizonte de curto, médio e longo prazo, coordenado pela Secretaria de Cultura, Lazer, Direitos Humanos e Igualdade Racial (SEMCULDHIR – PMSJM).

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São João de Meritideverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas notas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPI PMSJM.

§ 1º - Fica criada uma Comissão Municipal Intersetorial de Implementação da PMPI PMSJM, por ato do Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, composta por 12 membros:

a) 01 (um) coordenação executiva com representação de (01) titular e (01) suplente da SEMCULDHIR – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Direitos Humanos e Igualdade Racial, sendo o titular: Secretário (a) de Cultura, Lazer, Direitos Humanos e Igualdade Racial do Município e o suplente será o (a) Superintendente Municipal da Criança e do Adolescente;

b)Representante Tecnico do CMDCA Meriti;

c) 01 (um)técnico da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) técnico da Secretaria de Cultura,Lazer, Direitos Humanos, Lazer e Igualdade Racial ;

f) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Esportes;

h)01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

i) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

j) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

l) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

m) 01 (um) conselheiro (a) do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEF Meriti;

n) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;

o) 01 (um) representante de Instituição de Nível Superior/Universidade que atue na área da primeira infância;

p) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 2º - O monitoramento das ações da Política Municipal de Primeira Infância (PMPI PMSJM)será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA com a participação da Comissão Municipal de Implementação da PMPIpara avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º - A avaliação da PMPI PMSJM para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação da Política, em consonância com o CMDCA pautada nos indicadores estabelecidos.

§ 4º - A atuação dos integrantes da Comissão Municipal Intersetorial de Implementação da PMPI PMSJM é considerado serviço de relevância social pública, sendo de caráter não remunerado.

Art. 4º - O(A) Coordenador (a) da PMPI PMSJM será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá ter um perfil técnico, interligado à Secretaria de Cultura, Lazer, Direitos Humanos e Igualdade Racial e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º - Cria-se a partir dessa Política, a Semana Municipal da Primeira Infância de São João de Meriti, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO